



Câmara Municipal de Três Corações

" Terra do Rei Pelé "

LEI Nº 4586/2021

Dispõe sobre medidas de apoio econômico e benefícios fiscais a empresas dos setores de comércio e serviços, microempreendedores individuais e trabalhadores autônomos que foram atingidos pela suspensão de atividades em virtude da pandemia do novo Coronavírus/COVID19.

A Câmara Municipal de Três Corações, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, conforme dispõe o art. 61, inciso IV e art. 105, § 5º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenções de tributos e taxas municipais aos estabelecimentos comerciais dos setores cujo atendimento presencial ao público tenha sido suspenso por determinação do Poder Público, como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID19), no âmbito do Município de Três Corações/MG.

Parágrafo único. No caso de claro impacto financeiro no mesmo exercício, aplica-se o que determina o § 1º do art. 32 da Lei Municipal nº 4492/2020: "o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes".

Art. 2º Os benefícios fiscais que trata esta lei constituem em:

I - redução em até 100% do IPTU incidente sobre o imóvel objeto da exploração da atividade empresarial do beneficiário, cujo cadastro imobiliário esteja em nome da empresa ou do proprietário da mesma, ou ainda, que seja locado, mediante comprovação da existência da locação e da responsabilidade pelo pagamento do tributo;

II - redução em até 100% em todas as taxas e licenças municipais;

III - prorrogação do vencimento de parcelas e taxas emitidas pelo município.

Parágrafo único. O período de concessão dos benefícios de que trata esta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, podendo perdurar até o término do estado de calamidade pública no Município de Três Corações/MG.

Art. 3º Fica suspensa a inscrição no CADIN e na Dívida Ativa Municipal os débitos relativos a taxas e tributos municipais vencidos e não pagos, no período que se refere esta Lei.

Art. 4º Têm direito aos benefícios estabelecidos no artigo 2º desta Lei os microempreendedores individuais, microempresas, empresas enquadradas no Simples Nacional,



Câmara Municipal de Três Corações

" Terra do Rei Pelé "

pequenas empresas, e empresas cuja receita operacional bruta as qualifiquem como média empresa, no demonstrativo do resultado do exercício 2020.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá fornecer linhas de crédito assim que julgar pertinente, como incentivo à continuação das atividades comerciais e de serviços no Município de Três Corações/MG.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Corações, em 30 de agosto de 2021.

FABIANO JERÔNIMO
Presidente